CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: Setembro **CIRCULAR N.º 76/2016**

ASSUNTO: Acesso à informação administrativa e ambiental.

Pois: foi publicada a **LEI N.º 26/2016**, de 22 Agosto, – in D.R. n.º 160, 1.ª Série, Fhs. 2777 –, que trata do:

REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL E DE REUTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

indo tratar-se nesta Circular apenas da primeira parte. Esta LEI transpõe uma Directiva, do Parlamento Europeu e Conselho, – D. n.º 2003/4/CE.

Como a designação refere, e na parte que nos interessa, e consta do n.º 1, do art.º 1,

> " 1 – A presente lei regula o aceso (...) à informação administrativa, incluindo em matéria ambiental (...)."

sendo que, no que respeita à "informação ambiental", define e delimita a al. e), do n.º 1, art.º 3 – "Definições". Ora,

O que seja o **"DIREITO DE ACESSO"**, trata e define o art.º 5, cuja importância é desnecessário realçar:

> " 1 – Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos **documentos administrativos**, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e **informação** sobre a sua existência e conteúdo."

o que "parece" ser um direito amplo, sem limites. Só que,

Logo o art.º 6, o seguinte, tem o título,

RESTRIÇÕES AO DIREITO DE ACESSO

como se compreende. Ora, e muito naturalmente, este art.º 6, tem um n.º 6, com o seguinte conteúdo:

> " 6 – Um terceiro só tem direito de acesso a documentos administrativos que contenham **segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa** se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar fundamentalmente ser titular de um interesse directo, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante (...)."

Esta direito à, digamos, "privacidade" seria pouco relevante se esses segredos; ou, a vida interna de uma empresa, não estivesse protegido, criminalmente. E, está. Efectivamente,

O art.º 38, desta Lei n.º 26/2016, cujo título é:

ACESSO INDEVIDO A DADOS NOMINATIVOS

tem a seguinte redacção:

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

" 1 – Quem, com intenção de aceder indevidamente a dados nominativos, declarar ou atestar falsamente perante órgão ou entidade referido no n.º 1, do art.º 4 (ir ver) ser titular de um interesse directo, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifique o acesso à informação ou documentos pretendidos, é punido com **pena de prisão** até um ano ou com pena de multa.

2 – A tentativa é punível".

o que será manifestamente pouco, em certas circunstâncias; mas, não esquecer o direito inerente ao pedido de indemnização.

Ainda a mesma LEI N.º 26/2016, veio alterar, no seu art.º 44, o art.º 17, do **DECRETO-LEI N.º 16/93**, de 23 Janeiro, – que veio estabelecer o regime geral dos arquivos –, e cuja alteração do n.º 3, desse art.º 17, tem interesse em levar ao conhecimento:

" 3 – Os dados sensíveis respeitantes a pessoas colectivas, como tal definidas por lei, são comunicáveis decorridos 30 anos sobre a data da extinção da pessoas colectiva, caso a lei não determine prazo mais curto".

---------- X ----------

Quanto ao **"...estado da saúde e à segurança das pessoas"**, tenha em atenção, na LEI N.º 26/2016, o seguinte:

— a subalínea vi), da alínea e), do n.º 1, do art.º 3;

— o acesso e comunicação de dados de saúde, os 3 números, do art.º 7.

MAIS, no art.º 45, desta Lei n.º 26/2016, procedeu-se à alteração do n.º 3, do art.º 3, da **LEI N.º 12/2005**, de 26 Janeiro, e que ficou assim:

" 3 – O acesso à informação de saúde por parte do seu titular, ou de terceiros com o seu consentimento ou nos termos da lei, é exercido por intermédio de médico, com habilitação própria, se o titular da informação o solicitar.

4 – Na impossibilidade de apuramento da vontade do titular quanto ao acesso, o mesmo é sempre realizado com intermediação de médico."

Mais uma vez, uma LEI tão importante como esta LEI N.º 26/2016, é publicado no período das férias grandes. Coincidência? – Não, na nossa opinião.

Esta LEI entra em vigor a 1 Novembro 2016.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt